



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49999/2017

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO VICENTE, por intermédio da Secretaria de Cultura – com sede na Rua Frei Gaspar, 384, Centro, São Vicente – SP – São Vicente – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando a apresentação de proposta de utilização de espaço público para realização das festividades de verão e aniversário da cidade de São Vicente, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privada, arrecadação de receitas com venda de ingressos e praça de alimentação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em apresentação de proposta de patrocínio para utilização de espaço público para realização das festividades de verão e aniversário da cidade de São Vicente;

1.2. Os Patrocínios arrecadados se darão através de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, exploração da praça de alimentação e arrecadação da venda de ingressos de pista, pista Premium, camarotes e área vip pela empresa proponente em conformidade com as contrapartidas previstas a seguir e em atendimento as demais exigências.

2. DO EVENTO

2.1. O Evento visa à promoção artística, cultural e turística de São Vicente que estará completando 486 anos de emancipação;

2.2. No que respeita ao público alvo, por se tratar de evento cultural, turístico e festivo, atingi todas as faixas etárias, sem distinção de público.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

3.1. Os interessados em Apresentar o Projeto podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as cotas e suas respectivas propostas e contrapartidas, previstas a seguir:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.1.1. COTA 01 – Limite de 01 cota;

COTA 01

Realização de projeto verão e aniversário da cidade de São Vicente

Gênero: Variado

Data: início 26 de dezembro de 2017 e término no Máximo 27 de janeiro de 2018

Local da execução dos Shows: Área de eventos da Praia do Itararé

Horário do evento: abertura às 20h00

Validade da Proposta: 60 dias.

PATROCÍNIO

1 – Detalhamento dos Serviços ofertados:

- Realização completa de no mínimo 08 e no Máximo 12 shows com comprovada expressão nacional e com grande apelo popular, durante o período estipulado para realização do evento;
- Dos shows realizados, os shows do réveillon e do aniversário da deverá ter entrada gratuita na pista do evento para a população;
- Contratação de toda a mão de Obra necessária de segurança, bombeiro civil, controle de acesso e produção para realização do evento;

2 - Divulgação:

O Evento deve possuir uma ampla divulgação em todas as cidades da baixada santista com no mínimo:

Impressão de cartazes, flyers e banners:

- 1.000 cartazes em formato A3 (30x42cm) para colagem nos pontos de grande fluxo de pessoas na Região

-80.000 flyers 21x32 cm frente e verso 4x4 cores couche 170mm

- 10 banners 2x1,5 metros com impressão digital estrutura para fixação na orla do município

Rádio:

- 03 Rádios com audiência comprovada em toda a baixada santista respeitando o perfil de interessados nos shows (público-alvo).

Divulgação On Line:

- Promover divulgações patrocinadas do evento nas principais redes sócias, atingindo toda a Baixada Santista, São Paulo Capital e Interior do estado.

- Divulgação nos principais sites de notícias do Brasil;

Divulgação com propaganda volante:

Realização de propaganda de som volante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

	<p>Aplicação de Outdoor: Divulgação em Outdoor na região da Baixada Santista Equipe de Promoção: Equipe de Promoção formada por 10 pessoas e 02 veículos para panfletagem durante os dias anteriores ao evento. Obs: Todas as peças de divulgação, assim como localização de outdoor, rádios, TVs e veículos de divulgação digital devem ser aprovados pela administração.</p>
CONTRAPARTIDA	<ul style="list-style-type: none">- Exploração das vendas de pista, pista Premium, Camarotes, praça de alimentação e Áreas vip do evento;- Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;- Exploração Publicitária, podendo a empresa captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição de marca no evento;- A empresa vencedora poderá incluir na divulgação marcas de apoio no evento.

4. DA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS

4.1. Todas as despesas referentes à contratação de Artistas, mão de obras e serviços especificados no chamamento é de responsabilidade da empresa vencedora.

4.2. Os valores praticados na venda de pista, pista Premium camarotes e área Vips devem ser aprovados pela administração para que possam ser disponibilizados para comercialização;

4.3. Ao final do evento deverá ser entregue um borderô com os valores arrecadados nas vendas de ingresso para que a administração tenha conhecimento de tal;

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. O Município libera a empresa vencedora para veicular a logomarca da mesma e de seus patrocinadores em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;

5.2. Os valores a serem praticados na praça de alimentação deverão estar dentro do valor praticado no mercado, cabendo à fiscalização da Secretaria de Cultura e Turismo intervir no caso de superfaturamento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.3. O valor a ser praticado nos ingressos, deverão estar dentro do valor praticado no mercado, cabendo a fiscalização da Secretaria de Cultura e Turismo intervir no caso de superfaturamento;

5.4. Os ingressos de Pista devem ser vendidos no valor Máximo de:

1 Lote – R\$ 25,00

2 lote – R\$ 30,00

Portaria – R\$ 40,00

5.5. A empresa deverá praticar a venda de meia entrada de pista para os casos estipulados por lei e também para os servidores municipais do Município de São Vicente mediante apresentação de documento que comprove tal benefício;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, e que atenderem às exigências contidas neste Edital.

6.2. As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6.3. As proponentes deverão observar em seus Instrumentos Contratuais/Estatutos quem possui poderes para assinar proposta e procuração;

6.4. NÃO poderão participar do Chamamento as seguintes proponentes:

6.4.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

6.4.2. Sob falência e insolvência;

6.4.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;

6.4.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.4.5. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6.5. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 8.4 terá suspensa a sua atividade, enquanto estiver impedido.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os projetos deverão ser entregues em envelopes lacrados na Secretaria de Compras e Licitações, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º Andar, Sala 22, São Vicente - SP, aos cuidados da Comissão Avaliatória a partir da publicação do presente edital até 15 de novembro de 2017, das 9h às 16h.

7.2. A apresentação dar-se-á em dois envelopes contendo respectivamente:

a. Envelope Habilitação

b. Envelope Projeto

7.3. O Envelope Habilitação deverá conter obrigatoriamente:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;

c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de 180 dias, contados a partir da emissão da certidão, quando outro não constar impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;
- f) A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:
 - Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou
 - Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- i) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- j) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar se por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO III.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- m) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais

7.4. O Envelope Projeto conterà necessariamente:

- a. A proposta deverá ser preenchida nos termos **ANEXO II**, impresso em papel timbrado da empresa que representa, bem como as marcas a serem utilizadas, para fins de julgamento da proposta de patrocínio.
- b. Os artistas ofertados ou suas possibilidades devem ser apresentadas com a proposta.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

- 8.1. As propostas serão analisadas por Comissão Avaliatória instituída por Portaria do Prefeito especialmente para este fim que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o evento;
- 8.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Colaboração de Patrocínio com o Município de São Vicente;
- 8.3. As propostas que não atendam as disposições constantes neste Regulamento e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos;
- 8.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.5. Será considerada a proposta vencedora aquela que apresentar o melhor equilíbrio entre estrutura física, maior quantidade de shows e menor preço de ingresso dentro da margem de limite descrita no item 5.4;

8.6. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o desempate será efetuado nos termos do art. 3º, § 2º e seus incisos, combinado com o § 2.º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.7. Os envelopes serão abertos após o término do prazo de entrega, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do término;

8.8. Concluída a análise das propostas e documentos, a Comissão de Avaliação elaborará relatório contendo a lista dos aprovados, se necessário conforme o critério de desempate estabelecido no item 10.5 do presente Edital.

8.9. A empresa que optar pela cota 01, deverá apresentar cópia do contrato firmado com o artista para a cota/data selecionada no ato da assinatura do termo;

8.10. Após a publicação do relatório referido no item 10.8 deste Edital, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo Município de São Vicente;

8.11. A Comissão Avaliatória será soberana na escolha dos requerimentos, não cabendo recurso quanto à seleção;

8.12. A falta de assinatura do Termo (Anexo I) por parte da interessada, por qualquer motivo, após o prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de São Vicente de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

9.2. Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de São Vicente dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

9.3. Os interessados se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de São Vicente sem a devida autorização.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA SELECIONADA

10.1. Utilização de profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional, para cada atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a Prefeitura;

10.1.2. Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados.

10.2. Por questões de segurança, não deverá a cooperante deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

10.3. Encaminhar a esta secretaria através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

10.4. Indenização por danos que venham a ocorrer ao freqüentador do Evento, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

11.1. Fiscalizar, através da Secretaria de Cultura e Turismo, se as atividades propostas estão sendo cumpridas.

11.2. Autorizar a exploração publicitária no local do evento durante sua permanência, pela proponente, respeitando a lei de publicidade vigente no município.

11.3. Autorizar a realização do evento no local estipulado liberando o mesmo 20 dias antes para início das montagens;

11.4. Apoiar o evento em sua íntegra, chancelando o mesmo como evento oficial do município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12.1. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, indicando a cota;

12.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico gabinte.segov@saovicente.sp.gov.br.

12.3. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de São Vicente. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;

12.4. A Comissão Avaliatória poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;

12.5. Caso ocorra a Revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, a proponente não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza;

12.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliatória.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos à Sra. Secretária Municipal da Fazenda, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

14.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

14.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

14.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I

“PROJETO VERÃO E ANIVERSÁRIO DE SÃO VICENTE”.

Declaramos para os devidos fins que concordamos em realizar as atividades para compor o evento de VERÃO E ANIVERSÁRIO DE SÃO VICENTE com custo zero, para o Município, respeitando as condições estabelecidas pelo edital.

Proponente:
(nome, telefone, e-mail)

Cota (s) proposta (s):

01 ()

Co-patrocinadores:

Responsável Geral:

(nome, telefone, e-mail do responsável pelo projeto)

Co-responsáveis: (responsável Institucional que acompanhará a Ação)
(quando for o caso nome, telefone, e-mail)

Objetivo geral :
(Texto limitado em 3 linhas)

Justificativa:
(Texto limitado em 15 linhas)

Público Alvo:

CARIMBO E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

**Prefeitura Municipal de São Vicente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017
PROCESSO:**

OBJETO: consiste em apresentação de proposta de patrocínio para utilização de espaço público para realização das festividades de verão e aniversário da cidade de São Vicente;

Os Patrocínios arrecadados se darão através de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, exploração da praça de alimentação e arrecadação da venda de ingressos de pista, pista Premium, camarotes e área vip pela empresa proponente em conformidade com as contrapartidas previstas a seguir e em atendimento as demais exigências.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

São Vicente, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Vicente vem atravessando um momento de extrema dificuldade e recentemente decretou estado de calamidade financeira. Tendo como prioridade o zelo pelas questões de responsabilidade com as contas da cidade, o município não se encontra em condições de realizar determinadas atividades e eventos, incluindo os que constam em seu calendário oficial como por exemplo: o “Festival de Quadrilhas Juninas de São Vicente”.

Pensando no bem estar da população, além do grande potencial e do fomento ao turismo e as atividades culturais que a cidade possui, a Administração busca através de chamamento publico, o apoio de parcerias para a realização do evento “Realização de projeto verão e aniversário da cidade de São Vicente“. Pois acredita-se que um evento com esse porte possa fomentar ainda mais o turismo e conseqüentemente o comercio da cidade, além de proporcionar um momento de lazer paras as famílias vicentinas, com intuito de garantir a todos o acesso as fontes de cultura, estabelecidos pelo Artigo 215 da Constituição Federal.

Em conformidade com a Lei Municipal Complementar 842/16, bem como, Decreto Municipal 4049-A.

ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA O EVENTO **“Realização de projeto verão e aniversário da cidade de São Vicente”**

RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS:

1) Apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de Estabilidade Estrutural;
- Laudo de inflamabilidade das lonas;
- ART - Atestado de Responsabilidade Técnica;
- Cópia da carteira do CREA do responsável técnico.

2) Ter responsável técnico para supervisionar os serviços de sua equipe durante a montagem das tendas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3) Manter responsável técnico durante, para garantir a manutenção dos serviços sem prejuízo de segurança ao público;

DIVULGAÇÃO

Divulgação do evento na mídia local, regional e grande São Paulo para maior abrangência na propagação da festa, distribuição de panfletos, propaganda em rádios FM, cartazes, propaganda de rua em carros de som, e outras que entender necessárias, sendo obrigatório no mínimo 4 mídias.

INTERCORRÊNCIA

Todos os materiais e equipamentos utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar sob a responsabilidade de Engenheiro, com a respectiva ART devidamente recolhida, e em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período da realização da “**Realização de projeto verão da cidade de São Vicente**”.

São Vicente, 02 de NOVEMBRO de 2017

Fabio Figueiredo Lopez

Secretário de Cultura



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

MINUTA DE CONTRATO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº...

Pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que entre si celebram as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

I - MUNICÍPIO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº....., e com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____ e município de São Vicente, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Sr. **xxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº e inscrita no CPF/MF. sob o nº ,doravante designada **MUNICÍPIO** e,

II - COLABORADORA:

..., inscrita (a) no C.N.P.J./M.F. sob o nº., com sede na Cidade de ..., Estado de ..., na ..., neste ato representado (a) na forma do seu ..., por seu (a), portador da Cédula de Identidade com RG.nº....., inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. ..., doravante designado **COLABORADORA**, têm entre si certo e ajustado a prestação de serviços do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, E PELAS DEMAIS LEGISLAÇÕES DE Direito Público Administrativo aplicáveis à espécie,

fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Chamamento Público nº 0X-17 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O **COLABORADORA** se obriga a prestar serviços de execução do evento "**AGITA VERÃO**", com previsão de ocorrer nos dias 27 de dezembro de 2017 do corrente ano a 26 de janeiro de 2018 do ano seguinte, com realização de toda a produção do evento, como também dos shows artísticos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA SEGUNDA -A COLABORADORA ficará responsável por toda elaboração dos eventos, inclusive quanto aos tributos e obrigações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa vencedora deverá realizar toda a produção do evento, assim como as contratações artísticas para o mesmo, na Praça de Eventos do Município de São Vicente, localizada aSão Vicente / SP

3.1 - São obrigações da empresa Colaboradora:

3.1.1 – Disponibilizar no recinto do evento para a realização das atividades programadas para o período 27 de dezembro de 2017 do corrente ano a 26 de janeiro de 2018 do ano seguinte, os bens, serviços, equipamentos e materiais, descritos na cota 1 do Edital de Chamamento 01/2017.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I) Disponibilizar a área da praça de eventos do Município de São Vicente, localizada na Av.....s/n, São Vicente, Estado de São Paulo e na Av.....s/n, Bairro Humaitá, São Vicente, Estado de São Paulo devidamente limpa e organizada, desimpedida de outros eventos pelo período contratado.

II) Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica no local do Evento;

III) Disponibilizar no mínimo, 20(vinte) tambores com capacidade mínima de 200 litros, distribuídos porto do recinto para coleta de lixo;

IV) Coleta de lixo em todos os dias do Evento;

V) Implantação de pedra britada e regularização do piso da área do evento, a fim de receber o público.

VI) Comunicar à empresa Colaboradora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VII) Responder pelas despesas com água e energia elétrica utilizadas para montagem e desmontagem dos equipamentos e materiais, como também



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

para a realização das atividades das barracas da praça de alimentação, camarins, som, iluminação e demais instalações do evento.

CLÁUSULA QUINTA- Para atender unicamente aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fica estabelecido que este contrato será executado sem que haja qualquer custo à administração, devendo a Colaborador a executar os serviços por suas próprias expensas, o qual refere-se a execução total dos serviços objeto do presente Instrumento, durante o período de sua vigência.

Parágrafo único - A COLABORADORA não poderá reclamar à PREFEITURA, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INGRESSOS:

6.1- Tendo em vista que todos os valores advindos da cobrança de ingressos, áreas internas e patrocínio/propaganda/publicidade, serão explorados, arrecadados e recebidos direta e unicamente pela empresa credenciada, fica desde já estipulado os valores máximos adiante relacionados:

6.2- O valor máximo a ser cobrado pelo ingresso de pista na entrada no evento será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) primeiro lote, R\$ 30,00 (Trinta reais) segundo lote, R\$ 40,00 portaria;

6.3 - Os outros espaços do evento terão seus valores estipulados pela empresa organizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – O contrato terá vigência até 15 de fevereiro de 2018, iniciando-se a partir da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.0 - O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA INTEGRAL POR ACORDO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA- Não obstante a **COLABORADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a PREFEITURA, através de suas Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo, na pessoa de seus titulares, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA- A COLABORADORA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção individual ao pessoal envolvido na realização dos serviços especificados neste Instrumento, bem como pela hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Será ainda de inteira responsabilidade e às expensas da COLABORADORA, o emprego dos materiais, equipamentos, mão de obra, enfim de todos os insumos necessários à execução dos serviços contratados, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infra estrutura instalada no recinto onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O transporte dos equipamentos necessários à execução dos serviços de que trata o presente Instrumento, como também a montagem e desmontagem desses equipamentos, será de inteira responsabilidade e a expensas da **COLABORADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A COLABORADORA, será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução deste Instrumento Contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança dos funcionários e de todos os participantes do evento denominado "**Agita Verão**", inclusive do público, bem como pelo pagamento de indenizações eventualmente devidas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A COLABORADORA será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais encargos que incidirem sobre os serviços ora contratados, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, necessários à realização do evento denominado "**Agita Verão**".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a COLABORADORA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da COLABORADORA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a COLABORADORA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- A COLABORADORA é a única e exclusiva responsável pela execução total dos serviços ora contratados.

Parágrafo único – Fica permitido a COLABORADORA terceirizar os serviços que entende necessários objetos deste Instrumento, permanecendo no entanto como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, e demais normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A rescisão antecipada deste Contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O descumprimento de qualquer Cláusula deste ACORDO, ensejará o pagamento de multa a ser fixada de acordo com a legislação vigente à época da "sanção", pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Caso a soma dos valores relativos à contratação dos shows e das bandas típicas e demais despesas oriundas das obrigações assumidas pela empresa Colaboradora, seja superior a toda receita do evento, o prejuízo será suportado exclusivamente pela empresa Colaboradora, ficando isento o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a COLABORADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na conclusão da montagem e entrega de toda infra-estrutura do evento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Colaboradora os direitos da Prefeitura.

§ 2º - O descumprimento pela COLABORADORA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

§ 3º - No caso de rescisão contratual em favor do MUNICÍPIO e de pleno direito, a COLABORADORA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do ACORDO, devidamente corrigido.

§ 4º - As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

§ 5º - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a COLABORADORA, como a cobrança de perdas e danos que o MUNICÍPIO venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

§ 6º - Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à COLABORADORA, valendo os dias já corridos.

§ 7º - A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 8º - Será propiciado à COLABORADORA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO – constituem motivos de rescisão do presente acordo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, os mencionados no artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

III - judicial, nas formas da legislação em vigor.

Parágrafo Único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido ao MUNICÍPIO, no caso da rescisão ser motivada pelo disposto NO INCISO "I" da cláusula anterior, cujo direito a COLABORADORA reconhece expressamente:

- a) a assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da COLABORADORA;
- b) a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- d) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

Parágrafo 2º. A rescisão fundada na hipótese do inciso IV do artigo 78 da Lei 8.666/93 permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I - os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

II - Este instrumento está vinculado ao edital de Chamamento público SECULT _____, e a proposta do contratado como se dele fizessem parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) vias de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

SÃO VICENTE, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MUNICÍPIO

Secretário Municipal de Cultura de São Vicente

EMPRESA _____

COLABORADORA

TESTEMUNHAS: